6ª S.O - 12 3.20 Fls. 69/20

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 12/3/2020
em 09 de março de 2020

Mensagem nº 11/20
Proc. nº 14088/20

MENSAGEM N.º 11/20
DOCUMENTO N.º 622/20

WILSON [illegible]
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei Complementar anexo dispõe sobre o reajuste salarial de 4,48% sobre o salário-base, a cesta básica e o Abono Lei nº 441-A/97 dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, aos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência, e dá outras providências.

A propositura reflete decisão em Assembléia dos Sindicatos representativos dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente, atendendo relevantes reivindicações da categoria, orçamentárias e financeiras do Poder Executivo, respeitadas as limitações

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua deliberação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

PRAZO: 45 dias
EXCEDIDO EM: 11/3/20
VENCE EM: 24/4/20

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

Felipe M.
11/03/2020 16:57

Mensagem nº 11/20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/20
DOCUMENTO Nº 623/20

Dispõe sobre o reajuste salarial de 4,48% sobre o salário-base, a cesta básica e o Abono previsto naLei nº 441-A/97 dos servidores municipais daPrefeitura Municipal de São Vicente, da Caixade Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais,do Instituto de Previdência dos ServidoresMunicipais, aos servidores inativos epensionistas do Instituto de Previdência, e dáoutras providências.
Proc. nº 14088/20

Art. 1º - É concedido o reajuste salarial de 4,48% sobre o salário-base e o valor da hora/aula dos Servidores Municipais da Prefeitura de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência e dos empregados do Quadro Especial em extinção da CODESAVI, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

§ 1º-Ao reajuste da referência salarial correspondente aos Professores de Educação Básica I será acrescido de 1%, totalizando 5,48%.

§ 2º- Condicionado ao registro de índice do limite prudencial em percentual inferior a 51,3%, poderá ser concedido reajuste de até 1,5% a partir do 2º Quadrimestre de 2020, aplicáveis ao Salário-Base e ao Abono previsto na Lei nº 441-/97.

Art. 2º - Os valores do abono da Lei nº 441-A, de 14 de fevereiro de 1997, previstos nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000 e alterações, e da Cesta Básica, prevista na Lei 1257-A e alterações, passam a ser os constantes do Anexo que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Os servidores titulares do cargo de Auxiliar Administrativo terão a Referência Salarial alterada de "E" para "F" e os servidores titulares dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal terão as referências salariais alteradas de "G" para "H", a partir de 01 de novembro de 2020.

Parágrafo único - Será concedido um adicional, no período de 01 de abril de 2020 a 31 de outubro de 2020, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre as Referências salariais previstos no *caput*, somando-se ao salário-base para todos os efeitos.

Art. 4º - Os servidores titulares do cargo de Meio Oficial de Manutenção terão a Referência Salarial alterada de "C" para "D", a partir de 01 de abril de 2020.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2020, em relação aos artigos 1º e 2º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

Mensagem nº 11/20

ANEXO

Valores do Abono Lei nº 441-A/97

I – ESTATUTÁRIOS

a) até a referência "J", com carga horária maior ou igual a 30 horas semanais ..... R$ 470,00

b)Referência "K", com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200horas/aula R$ 328,00

c) Referência "K", com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula ..... R$ 328,00

d) Referência maior ou igual a "L" ..... R$ 328,00

e) Jornada de 24 horas semanais ..... R$ 151,00

II – CONTRATADOS CELETISTAS..... R$151,00

III – QUADRO ESPECIAL CODESAVI ..... R$328,00

Mensagem nº 11/20

Valores da Cesta Básica

ESTATUTÁRIOS	R$ 343,00
CELETISTAS	R$ 343,00
QUADRO EXTINÇÃO DA CODESAVI	R$ 343,00

* * *